



Outubro/2024

RELATÓRIO INICIAL

FABIO MEURER HEMKEMEIER E
TATIANE GROFF HEMKMEIER





Administradora Judicial
ajhemkemeier@valorconsultores.com.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0024199-71.2024.8.16.0019
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA/PR



SUMÁRIO

1. Glossário Online.....	4	5.2. Fotos da Vistoria.....	15
2. Considerações Iniciais.....	5	6. Conferência dos Documentos e dos Requisitos dos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.....	19
3. Cronograma Processual.....	6	7. Informações Financeiras.....	27
4. Sobre os Recuperandos.....	7	8. Considerações Finais.....	28
4.1. Histórico dos Empresários Individuais.....	7		
4.2. Atividades Desenvolvidas pelos Recuperandos.....	7		
4.3. Estrutura Societária	7		
4.4. Mercado de Atuação.....	8		
4.5. Razões da Crise.....	9		
4.6. Crédito Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial.....	10		
4.7. Passivo Fiscal.....	11		
5. Informações Operacionais.....	12		
5.1. Constatação das Condições de Funcionamento.....	12		



1. GLOSSÁRIO ONLINE

www.valorconsultores.com.br

Para consulta do glossário *online* referente às informações operacionais e financeiras delineadas no presente Relatório Inicial, acesse o *link* <https://www.valorconsultores.com.br/modelos>.



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Administrador Judicial é um órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. Mais especificamente na Recuperação Judicial, seu principal dever consiste em fiscalizar as atividades da empresa devedora e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, de relatório inicial e mensal das atividades (RMA) do devedor.

O Relatório Inicial, tal qual o presente, visa descrever a atividade empresarial e seus segmentos, e a composição societária e funcional, assim como indicar a abrangência da operacionalização da sociedade empresária. Em suma, apresenta informações gerais e preliminares que marcam o início do estado da empresa no processo recuperacional, servindo de base comparativa para os relatórios mensais subsequentes.

O RMA, por sua vez, também reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa obtidas dentro do período mensal, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos com a companhia no período analisado.

www.valorconsultores.com.br

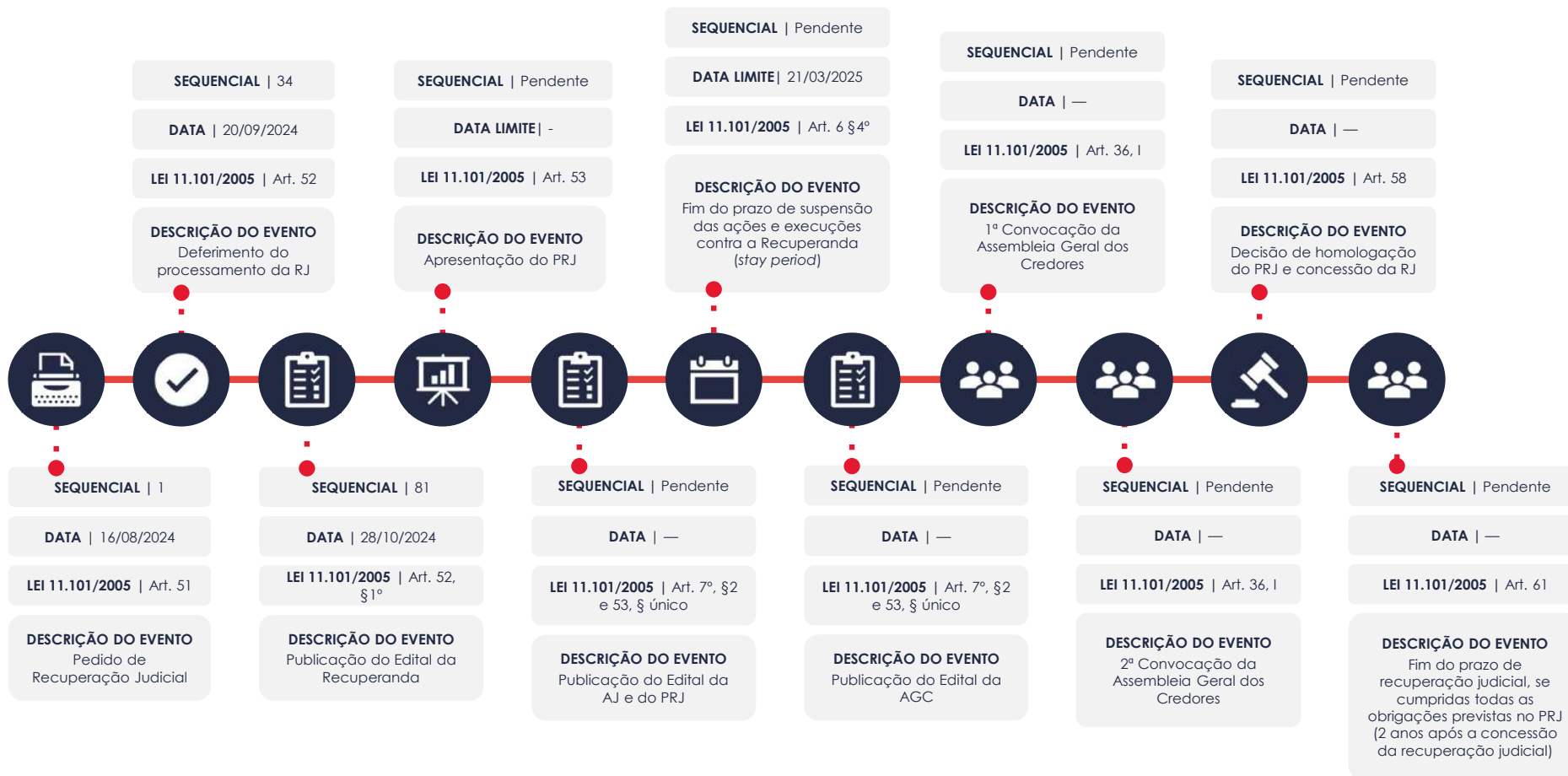
As informações apresentadas nos relatórios são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas empresas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a Administração Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela devedora estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, mas que passam por uma análise de conformidade em face dos demais elementos de informação coletados, já que através do acompanhamento mensal das atividades e informações contábeis e financeiras dos Recuperandos poder-se-á atestar a veracidade dos dados.

As informações ora relatadas também são coletadas pela Auxiliar Jurídica em vistorias na empresa e reuniões com seus representantes, além das demais informações juntadas no processo.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/170>.



3. CRONOGRAMA PROCESSUAL



4. SOBRE OS RECUPERANDOS

4.1. Histórico dos Empresários Individuais

Trata-se de Recuperação Judicial em trâmite perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná, sob o rito da consolidação processual e substancial, proposta pelos empresários individuais Fabio Meurer Hemkemeier (CNPJ nº 56.428.159/0001-66), e Tatiane Groff Hemkemeier (CNPJ nº 56.428.461/0001-14), que, juntos, constituem o “Grupo Hemkemeier”. Segundo relatado na Petição Inicial, o Grupo possui mais de 12 anos de tradição no agronegócio, com uma atuação estabelecida na localidade de Manoel Ribas, no Estado do Paraná.

Os agricultores alegam operar sobre uma área significativa, que abrange tanto propriedades próprias, quanto arrendamentos, exercendo um papel relevante na economia local, gerando empregos diretos e indiretos.

Além disso, o Grupo Hemkemeier também declara que sempre buscou inovação e expansão em sua produção, focando em práticas de cultivo que atendem às exigências do mercado e contribuem para o desenvolvimento econômico da região. Para tanto, possuem uma localização estratégica, com condições naturais que favorecem a prosperidade do empreendimento, que se consolidou como uma importante fonte produtiva na área agrícola da região.

www.valorconsultores.com.br

4.2. Atividades Desenvolvidas pelos Recuperandos

De acordo com o narrado na Petição Inicial e em sua Emenda (mov. 1.1 e 32.1), os empresários atuam no ramo do agronegócio, com ênfase na produção de soja e outros grãos desde o ano de 2012.

4.3. Estrutura Societária

Conforme se depreende do Contrato Social (mov. 1.26 e 1.28) e das informações da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná (mov. 19.2 e 19.3), os Recuperandos estão registrados como empresários individuais, exercendo, portanto, a atividade empresarial em nome próprio. Confira abaixo os recortes do registrado perante a Receita Federal:

NOME EMPRESARIAL FABIO MEURER HEMKEMEIER	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HEMKEMEIER	FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-5-00 - Cultivo de soja	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	

7



NOME EMPRESARIAL TATIANE GROFF HEMKEMEIER	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HEMKEMEIER	FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	

4.4. Mercado de Atuação

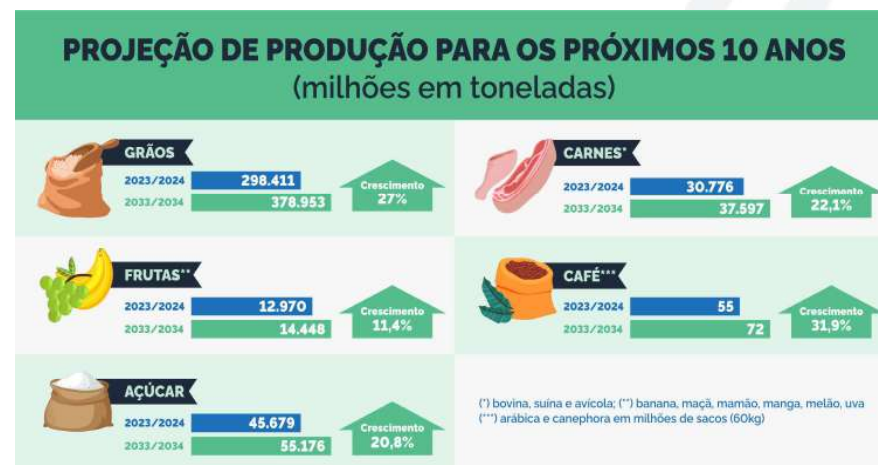
Conforme anteriormente exposto no presente Relatório, os Recuperandos desenvolvem atividades no setor agrícola, dedicando-se ao cultivo de soja e outros grãos.

Nesse sentido, considerando o mencionado na Exordial, a crise econômico-financeira enfrentada se originou devido às adversidades climáticas severas, como estiagens prolongadas, geadas e alagamentos, que resultaram em perdas significativas nas safras. Além disso, o aumento acentuado no custo dos insumos agrícolas, como fertilizantes e agrotóxicos, agravou o cenário, elevando os custos de produção a patamares insustentáveis.

Contudo, apesar dos desafios, as perspectivas para o mercado agrícola mostram-se positivas. Segundo pesquisa realizada pelo

www.valorconsultores.com.br

Rabobank Brasil¹ a queda nos preços dos fertilizantes e agroquímicos poderá reduzir os custos de produção, promovendo uma recuperação das margens para os produtores. Ainda, foi divulgado pela Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária, com apoio da Embrapa, que a produção de grãos no Brasil deverá alcançar 379 milhões de toneladas nos próximos dez anos, marcando um crescimento de 27%, de acordo com o estudo Projeções do Agronegócio 2023/2024 a 2033/2034. Abaixo segue a imagem projetada pelo Governo²:



- <https://www.infomoney.com.br/business/sao-positivas-as-perspectivas-para-o-agro-brasileiro-em-2024-aponta-rabobank/>
- <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/producao-de-graos-atingira-379-milhoes-de-toneladas-nos-proximos-dez-anos-com-crescimento-de-27>



Diante de tais dados, é possível concluir que o mercado de atuação dos Recuperandos enfrentou uma crise pontual, mas permanece promissor, de modo a colaborar para o crescimento dos empresários e, conseqüentemente, para sua reestruturação econômico-financeira.

4.5. Razões da Crise

Segundo esclarecimentos prestados, a crise econômico-financeira enfrentada pelos Recuperandos resulta de um conjunto de fatores interligados que afetaram diretamente suas atividades agrícolas e financeiras. Entre as razões primordiais para o cenário de dificuldade, destacam-se as adversidades climáticas, o aumento expressivo nos custos de produção e a pressão sobre as cotações dos principais produtos.

Outro fator que agrava a crise é o aumento do custo dos insumos essenciais à produção, especialmente fertilizantes e agroquímicos, cujos preços dispararam após a pandemia e os conflitos globais que afetaram as cadeias de suprimentos. Em particular, a invasão da Ucrânia pela Rússia pressionou o mercado de fertilizantes, elevando os custos e diminuindo as margens dos produtores³.

www.valorconsultores.com.br

Adicionalmente, a pressão sobre as cotações de produtos como a soja e o milho contribuiu para a redução das margens de lucro. A colheita recorde, aliada a uma demanda global relativamente estável, exerceu uma forte pressão sobre os preços desses grãos, o que, somado aos altos custos de produção, comprometeu a lucratividade das operações, levando-os a adotarem estratégias bancárias mal sucedidas, abaixando o seu score creditício.

Assim, a combinação entre adversidades climáticas, elevação nos custos de insumos, pressão sobre os preços dos grãos e score creditício de risco configuram o cenário de crise atual, exigindo dos Recuperandos medidas de readequação e reestruturação para possibilitar a continuidade de suas atividades e soerguimento financeiro, levando à propositura do pedido de Recuperação Judicial.

3. https://veja.abril.com.br/economia/o-que-explica-a-fase-ruim-do-agro-apos-quebra-de-records-em-2023#google_vignette



4.6. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Aos movs. 32.7 a 32.9 consta a Relação de Credores, na qual verifica-se que os Recuperandos não relacionaram os créditos não sujeitos, bem como não apresentaram documentos que demonstrem a não sujeição de eventuais credores, razão pela qual resta prejudicada a apresentação de um panorama geral acerca do endividamento sujeito e não sujeito dos empresários individuais.

Retrata-se, por outro lado, a indicação total de 18 credores, distribuídos entre as classes I (trabalhistas), III (quiografários) e IV (representantes de ME/EPP), conforme sintetiza o quadro ao lado:

RELAÇÃO DE CREDORES DOS RECUPERANDOS Art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005				
Classificação		Nº Credores		Crédito
		Por classe	Total	Por classe
Classe I	Trabalhistas	3	18	R\$ 11.218,31
Classe II	Garantia Real	-		-
Classe III	Quirografários	12		R\$ 11.614.997,78
Classe IV	Me e EPP	3		R\$ 77.089,50
-	Não Sujeitos	-		-
Total				R\$ 11.703.305,59





4.7. Passivo Fiscal

Conforme se depreende do caderno processual, os Recuperandos juntaram, em movs. 32.15 e 32.17, Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitido em face de ambos os CNPJ's, indicando a ausência de pendências/exigibilidades em nome das pessoas jurídicas.

Nos documentos juntados em movs. 32.16 e 32.18, todavia, foram juntados os Diagnósticos Fiscais emitidos nos CPF's dos empresários individuais, a partir dos quais verifica-se débitos referentes à Contribuição Previdenciária relativos aos meses de agosto e setembro/2024, cuja exigibilidade consta como suspensa.

Em complemento, pela Procuradoria do Estado do Paraná foi apresentado em seq. 90 as certidões negativas de débitos tributários em face de ambos os Recuperandos, tanto na pessoa jurídica, quanto na física.

Diante deste contexto, verifica-se que apenas não foram juntadas certidões de regularidade/relatório detalhado acerca dos débitos municipais dos locais onde é exercida a atividade rural (Municípios de Manoel Ribas/PR e Pitanga/PR).

www.valorconsultores.com.br



5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

5.1. Constatação das Condições de Funcionamento

As informações que subsidiam o presente relatório foram coletadas pelos representantes da AJ, Cleverson Marcel Colombo e Júlio Gonçalves Neto, através de reunião realizada na sede da Administradora Judicial no dia 03/10/2024, com os empresários individuais, Sr. Fábio Meurer Hemkmeier e Sra. Tatiane Groff Hemkmeier, e a advogada dos Recuperandos, Sra. Jennifer Yamada.

Durante a reunião, os representantes explicaram que possuem áreas rurais próprias na zona rural de Manoel Ribas/PR, conforme indicado na relação de bens (seq. 32). Além disso, mencionaram outras áreas de arrendamento que pertencem aos pais de ambos e áreas arrendadas situadas no município de Pitanga/PR, na localidade denominada "Alto do Ivaí". Informando que, considerando a soma das áreas próprias e arrendadas, a área cultivável totaliza cerca de 350 alqueires paulistas.

Nesse ponto, declararam que no verão é plantado soja e no inverno, trigo ou aveia. Ainda, explicaram que atualmente estão finalizando a colheita do trigo em algumas áreas, tanto em Manoel Ribas/PR quanto em Pitanga/PR, totalizando cerca de 70 alqueires paulistas.



Quando questionados sobre os valores previstos em contrato de arrendamento, informaram que são fixos, em sacas de soja, variando de acordo com a área. Contudo, esclareceram que, em média, o valor é de 50 sacas de soja por alqueire, destacando que para a cultura de inverno não há previsão de pagamento de renda.

Em seguida, inqueridos sobre a disponibilidade de recursos para o plantio da atual safra de soja, explicaram que, para os insumos e sementes, contaram com um plano safra feito junto à COAMO, com garantia oferecida por terceiro. Para outras despesas, como óleo diesel, funcionários e custos diversos, estão utilizando o fluxo financeiro decorrente da colheita de trigo que estão realizando no momento. Assim, embora não possuam linhas de crédito junto aos bancos, asseguraram que possuem recursos e condições para o plantio da próxima safra de soja.

Ato contínuo, foi informado que ainda conseguem comprar produtos e insumos na praça, como diesel, a prazo. Além disso, esclareceram que contam com a estrutura de maquinários listados na relação de bens dos sócios (mov. 32.11), tendo, na oportunidade, indicado aos representantes da AJ quais estão quitados e quais são financiados.

www.valorconsultores.com.br

Por fim, em relação ao número de funcionários, informaram que são 3 com registro CLT e que há mais 4 que trabalham por diárias, dependendo da demanda, especialmente durante os períodos de safra e plantio. Ademais, declararam que mantém o pagamento regular para funcionários e prestadores de serviços.

Posteriormente, em 10/10/2024, os representantes da Administradora Judicial, realizaram vistorias nas propriedades rurais dos Municípios de Manoel Ribas/PR e Pitanga/PR.

Na propriedade de Manoel Ribas/PR, atestou-se que a colheita de trigo, cultura de inverno, foi finalizada, e que o plantio de soja está prestes a começar, aguardando apenas o início das chuvas.

Já nas áreas rurais da localidade denominada "Alto do Ivaí", a cerca de trinta quilômetros de Manoel Ribas/PR, o acesso é feito por estradas rurais, muitas vezes entre morros com aclives e declives, requerendo o uso de camionetes e caminhões (traçados) para o acesso, escoamento de grãos e transporte de equipamentos.



No local foi constatado pela Auxiliar Jurídica que: **i)** há uma pequena área remanescente, cerca de 8 alqueires, em fase de colheita do trigo; **ii)** em uma das áreas, com cerca de 30 alqueires, foi plantado feijão, que já está nascendo; **iii)** o plantio da soja também foi iniciado, com maquinário agrícola disponível no local para a execução dos trabalhos.

Destaca-se que, no momento da vistoria, não estava ocorrendo plantio devido à chuva do dia anterior e à precipitação na manhã seguinte. Além disso, foi constatado a presença de vários *bags* (sacos) de adubo que serão utilizados no plantio das áreas.

Na oportunidade, o empresário Sr. Fábio explicou que fez o plantio de feijão em uma das áreas devido ao fato de ser uma cultura de ciclo rápido, cerca de 3 meses, o que possibilitará a geração de recursos já no final do ano corrente (2024).

Nesse sentido, esclareceu que irá iniciar o plantio de soja na região do Alto do Ivaí (Pitanga/PR) e, posteriormente, nas áreas de Manoel Ribas/PR, destacando que o momento é bastante favorável em razão do início do período de chuvas, resultando em uma grande movimentação até a finalização do plantio. No entanto, destacou que nesse período também ocorre um aumento expressivo dos custos, especialmente em relação ao óleo diesel.

www.valorconsultores.com.br

Ao fim, expos que, devido à dificuldade de acesso e escoamento da safra, o valor dos arrendamentos nas áreas localizadas no Alto do Ivaí é menor, cerca de 40 sacas por alqueire, em comparação com Manoel Ribas/PR, onde o valor chega a 60 sacas por alqueire.

Em suma, nas vistorias realizadas, a Administradora Judicial constatou a presença dos bens e equipamentos agrícolas declarados na Exordial, distribuídos em várias áreas de acordo com sua utilização no momento. Além disso, foi verificada a essencialidade desses recursos para o exercício da atividade agrícola, que está sendo conduzida normalmente, atualmente em fase de plantio da nova safra de verão.



5.2. Fotos da Vistoria

Manoel Ribas/PR



5.2. Fotos da Vistoria

Pitanga/PR





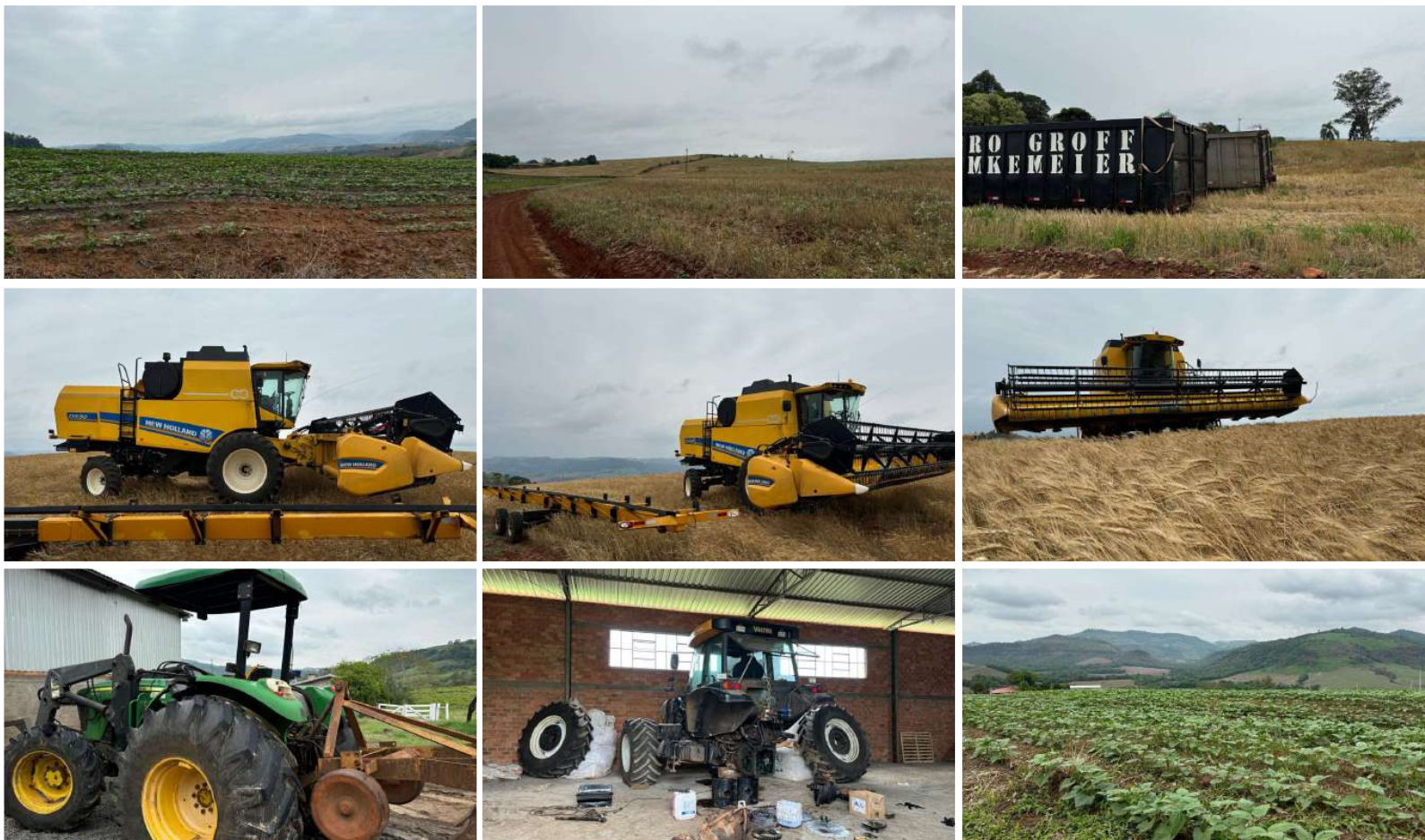
5.2. Fotos da Vistoria

Pitanga/PR



5.2. Fotos da Vistoria

Pitanga/PR



6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

www.valorconsultores.com.br

No presente Relatório serão utilizadas as seguintes legendas para constatação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para a propositura do pedido de Recuperação Judicial (pressupostos gerais, artigo 48 e artigo 51):

Atendido



Parcialmente atendido



Não atendido



Adiante, segue a planilha com a relação documental apresentada pelos Recuperandos:

19



REQUISITOS GERAIS

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	JUSTIFICATIVA
Art. 1º, Lei 11.101/2005	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	
Art. 3º, Lei 11.101/2005	É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	Por meio das vistorias, constatou-se que a principais atividades rurais atualmente exercidas pelos Requerentes, consistem no plantio de trigo e soja, desenvolvidas nas propriedades localizadas nos Municípios de Manoel Ribas/PR e Pitanga/PR.
	Verificação de estabelecimento	A Administradora Judicial realizou vistoria nas propriedades rurais dos Requerentes com o objetivo de verificar a existência e funcionamento da atividade e colher informações sobre o atual estado da operação, oportunidade em que constatou que os produtores atuam com regularidade.



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos.	1.9 a 1.14, 19.9 e 19.10	Como previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 48 da Lei 11.101/2005, tratando-se de produtor rural, o exercício da atividade pode ser comprovado mesmo quando a atividade era exercida pela pessoa física, em conformidade com o artigos 970 e 971 do Código Civil.
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	32.21 a 32.24	
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.		
Inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.		
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.46 ,1.47, 1.50 a 1.53, 32.25 a 32.30	Os Recuperandos apresentaram certidões de antecedentes criminais em relação ao CNPJ e CPF dos devedores, e, em que pese o Sr. Fábio Meurer Henkmeier figure como beneficiado de transação entabulada autos de Acordo de Não Persecução Penal nº 0000545-70.2024.8.16.0111, não se configura crime previsto na LRE.



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Parágrafos 3º e 4º	Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	1.9 a 1.14	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	1.1 e 32.1	
Inciso II, alínea "a"	Balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	1.9 a 1.14	Requisitos substituídos pelos documentos descritos no §3º do art. 48, conforme previsto no inciso II, do §6º do art. 51, da Lei n. 11.101/2005, por se tratar de produtor rural.
Inciso II, alínea "b"	Demonstração de resultados acumulados aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	1.9 a 1.14	Requisitos substituídos pelos documentos descritos no §3º do art. 48, conforme previsto no inciso II, do §6º do art. 51, da Lei n. 11.101/2005, por se tratar de produtor rural.
Inciso II, alínea "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e de sua projeção.	1.9 a 1.14	Requisitos substituídos pelos documentos descritos no §3º do art. 48, conforme previsto no inciso II, do §6º do art. 51, da Lei n. 11.101/2005, por se tratar de produtor rural.



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso II, alínea "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	1.1 e 32.1	
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, e o regime dos vencimentos.	32.7 a 32.9	
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	32.10	
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	1.26 e 1.28	
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	1.30, 19.5 a 19.8, e 32.11	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	1.31 até 1.43, 1.57 a 1.65, 19.18 a 19.21, e 32.12	
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	1.48 e 1.49	Os Recuperandos devem apresentar certidões dos cartórios de protestos situados em Pitanga/PR, local onde também exercem suas atividades.
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	1.44 e 1.45	
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	31.15 até 31.18	Os Recuperandos devem apresentar relatórios detalhados do passivo fiscal com relação aos Municípios de Manoel Ribas e Pitanga, ambos localizados no Paraná.



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO	JUSTIFICATIVA
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	1.30, 1.57 a 1.65, 19.18 a 19.21	
Parágrafo 5º	O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.	32.1 e 32.7 a 32.9	
Parágrafo 6º, Inciso I	A exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;		Diante da ausência de fornecimento das informações financeiras em tempo hábil para a análise, não é possível atestar, com precisão, o cumprimento deste requisito.
Parágrafo 6º, Inciso II	Os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados nos §§ 3º e 4º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos	1.9 a 1.14	



7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

www.valorconsultores.com.br

Diante do requerimento realizado pelos Recuperandos diretamente à Administradora Judicial (em anexo), solicitando prazo adicional para o envio das informações financeiras até 31/10/2024, em razão de estarem com dificuldades na reunião da documentação necessária para a abertura da contabilidade nos termos solicitados, a Administradora Judicial informa que não foi possível realizar as análises financeiras pertinentes para o presente relatório.

Deste modo, as informações serão devidamente analisadas tão logo sejam recebidas e, via de consequência, incluídas no Relatório Mensal de Atividades subsequente.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório tem por objetivo trazer um resumo sintético do pedido de Recuperação Judicial, bem como uma análise sintética da situação econômico-financeira dos Recuperandos, que está sendo e será avaliada mensalmente por esta Administradora Judicial, considerando as informações obtidas durante as vistorias mensais e os documentos fornecidos pelos Recuperandos, dentre outras informações que chegarem ao conhecimento desta Auxiliar Jurídica.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição deste D. Juízo, credores, Ilustre Membro do Ministério Público e demais interessados para quaisquer informações complementares.





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 80530-000

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX2F PQLGS ABL3G U628R